



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data	01/12/2015 Fls. 100
Assinatura	CEU-5031242

Processo n.º: E-12/003.492/2015.
Data de autuação: 01/12/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: **PLANOS DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADOTADOS PELA CEDAE.**
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado tendo em vista o recebimento do ofício GAB/DP n.º 1622/2015 encaminhado pela CEDAE, no qual apresenta o Plano de Contingência e Emergência adotado pela CEDAE.

Do referido Plano, inserto às fls. 05/42, extraí-se:

"(...)

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgoto Sanitário (SES) é documento que estabelece ações de contingência para elementos críticos dos SAA e SES da CEDAE, determinados a partir da análise de risco realizada para eventos perigosos identificados.

O Plano de Contingência foi consolidado para atender ao Ofício AGENERSA/PRESI n.º 234/2015 a partir de um resumo dos procedimentos adotados das diferentes áreas operacionais da CEDAE e seguiu princípios básicos recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde do Brasil e órgãos ambientais, focando na gestão sistêmica do processo, através de visão holística dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES).

Para possibilitar melhor compreensão e praticidade ao usuário, o Sistema de Abastecimento de Água foi subdividido em duas seções, a saber: Produção e Distribuição de Água. Já o Sistema de Esgotamento Sanitário foi subdividido nas seções Coleta e Tratamento de Esgoto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Pts. 102
Assinatura:	04 - 50201247

OBJETIVO

O Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário tem como objetivo documentar de forma compilada os procedimentos operacionais existentes visando solucionar eventuais problemas no abastecimento de água e no esgotamento sanitário em todas as suas etapas operacionais de grande significância.

TERMOS E DEFINIÇÕES

(...)

ABREVIATURAS

(...)

RELAÇÃO DE PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

(...)

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CEDAE

(...)

DESCRIÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

(...)

DIAGRAMA DE FLUXO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

(...)

IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

(...) (Grifos no Original)

Conforme consta às fls. 44, por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 681/2015, a CEDAE obteve ciência da autuação do presente processo.

A CASAN, instada pelo Conselho Diretor - conforme ata de reunião interna do dia 15/12/2015 -, através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 002/2015, pontuou:

"(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Pts. 108
Assinatura:	04.50301247

ANÁLISE TÉCNICA

Em atenção ao despacho exarado às fls. 45 do P.P., esta Câmara de Saneamento apresenta a Análise Técnica do documento enviado pela CEDAE.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Data da apresentação - 30/11/2015, através do Of. GAB nº 1622, em resposta ao Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 234/2015.

Apresentação da Equipe Multidisciplinar liderada pela Funcionária Sylvana S. Moreira

Objetivo do PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Documentar de forma compilada os procedimentos operacionais existentes visando solucionar eventuais problemas no abastecimento de água e de falhas no sistema de esgotamento sanitário, em todas as suas etapas operacionais de grande significância.

Principais Instituições envolvidas:

- Comitês de Bacias: Rio Guandú, Rio Paraíba do Sul, Baía de Guanabara e outros;
- Instituições Federais: MMA, IBAMA, ANA, ANP e MS;
- Instituições Estaduais: AGENERSA, SEA, INEA, CICC, CECA, CPAm/PMERJ, DPMA, CBMERJ e SEDEC;
- Municípios atendidos pela CEDAE, através dos Setores de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- Transportes: ANTT, DNIT, DER-RJ, PRF e Polícia Ferroviária Federal;
- Empresas: CEDAE, LIGHT, AMPLA, CEG, Petrobras, TRANSPETRO, CSN, CSA e Demais Indústrias presentes na área.

Apresentação do Organograma da CEDAE

Apresentação e descrição dos Órgãos diretamente envolvidos no PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Sistemas de Abastecimento de Água:

PRODUÇÃO:

- Região Metropolitana:

Sistemas: Guandú, Imunana Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari;

- Demais Regiões:

Sistemas: Rio Preto, Macaé e Itaperuna.

DISTRIBUIÇÃO:

- Região Metropolitana:

Diretorias Responsáveis: DG, DM e DI.

- Demais Regiões:

Diretoria Responsável: do Interior.

Sistemas de Esgotamento Sanitário:

COLETA DE ESGOTO:

- Região Metropolitana:

Diretorias Responsáveis: DG, DM e DI.

- Demais Regiões:

Diretoria Responsável: do Interior.

TRATAMENTO DE ESGOTO:

- Região Metropolitana:

Diretorias Responsáveis: DG (ETE: Alegria, Penha, Pavuna e Sarapuí - Emissários: Ipanema e Barra da Tijuca).

- Demais Regiões:

Diretoria Responsável: do Interior.

Identificação de Eventos e Ações de Contingência

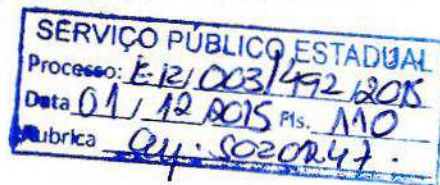
A CEDAE apresenta tabelas contendo extensa abrangência nas descrições de: Eventos, Causas, Consequências, Contingências e Responsáveis, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário.

O Sistema de Abastecimento de Água está dividido em: Produção, Adução e Distribuição.

O Sistema de Esgotamento Sanitário está dividido em: Coleta e Tratamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Estrutura Organizacional da Resposta

A CEDAE toma conhecimento de um evento de problema no Sistema de Água ou no Sistema de Esgoto. De acordo com a grandeza do evento a Diretoria competente realiza a análise e toma as providências necessárias. Após a solução do problema o setor técnico da Diretoria informa ao call-center, ouvidoria, assessoria de comunicação e à AGENERSA.

CONCLUSÃO

*O Documento que contém o **PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** faz uma clara extensa descrição da estrutura organizacional da CEDAE, finalizando com a apresentação das tabelas contendo: Eventos, Causas, Consequências, Contingências e Responsáveis, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, com conteúdo técnico para solucionar, de forma genérica, eventuais problemas nos Sistemas de Água e Esgoto. " (Grifos no Original)*

A CEDAE, intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, por força da decisão do Conselho em reunião interna de 12/01/2016, a CEDAE solicitou maiores esclarecimentos e cópia dos autos.

Em 03/02/2016, em reunião interna, restou decidido pelo Conselho Diretor a realização de reunião com a Companhia CEDAE e a CASAN para discussão do tema.

Tendo em vista a informação de fls. 82 no sentido de que a CASAN já possuía manifestação nos autos, o presente processo foi encaminhado a procuradoria para análise e manifestação, o que se deu através do despacho de fls. 85/86 nos seguintes termos:

"(...)

Compulsando os autos, salta aos olhos a necessidade de novas manifestações para que o princípio da segurança jurídica seja plenamente respeitado e, conseqüentemente, a instrução do presente processo decorra de forma satisfatória, uma vez que não há resposta/manifestação da Câmara Técnica CARES ao solicitado no Ofício da CEDAE de fls. 63 e ao determinado na 4ª Reunião Interna do CODIR/2016 de fls. 71/72.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Desta forma, opina esta Procuradoria pelo prosseguimento da instrução, nos seguintes termos:

- i) Remessa dos autos à Câmara Técnica - CARES, para a) realizar os esclarecimentos solicitados pela Concessionária; b) cumprir o determinado pelo douto CODIR em Reunião Interna, ou seja, agendamento de reunião da Câmara Técnica com a CARES, para a correta instrução técnica do presente processo;*
- ii) Notificação da Concessionária CEDAE, para comparecimento à referida Reunião, na data definida pela Câmara Técnica;*
- iii) Após, a juntada de Ata de Reunião aos autos do presente processo;*
- iv) Por fim, retorno dos autos a esta Procuradoria, para elaboração de parecer conclusivo."*

A CARES, em Parecer n.º 08/2018 (fls. 88/90) manifestou-se:

"Esta CARES, em sua primeira manifestação no P.P., às fls. 82, encaminhou à Chefe de Gabinete do Presidente Conselheiro, a informação de que a CASAN já havia se pronunciado através da Nota Técnica nº 002/2015, às fls. 46/49. Esta Nota Técnica foi elaborada em 22/12/2015.

Não obstante, cabe um breve histórico sobre o andamento do P.P., senão vejamos:

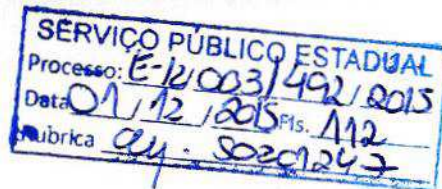
a) Em 22/12/2015, a CASAN elaborou a Nota Técnica CASAN/CEDAE nº 002/2015, ocasião em que às fls. 49, tem-se a seguinte conclusão:

*'O Documento que contém o **PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** faz uma clara extensa descrição da estrutura organizacional da CEDAE, finalizando com a apresentação das tabelas contendo: Eventos, Causas, Consequências, Contingências e Responsáveis, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, com conteúdo técnico para solucionar, de forma genérica, eventuais problemas nos Sistemas de Água e Esgoto.*

Em nosso entendimento, em momento algum a CASAN requereu 'maiores esclarecimentos quanto a possíveis questionamentos a serem dirimidos, eis



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



que a conclusão, extraída da cópia física da Nota Técnica que nos foi encaminhada, não os definiu', conforme descrito no Ofício CEDAE ACP/DP nº 15/2016, às fls. 63, datado de 29/01/2016.

'Não os definiu' porque não se manifestou para tanto.

b) A ATA da 4ª Reunião Interna, de 23/02/2016, determina que a CASAN agende reunião técnica com a CEDAE para discussão do tema, visando a instrução técnica do processo.

Em 26/01/2017, ou seja, passados 338 (trezentos e trinta e oito) dias, este Processo, de ordem superior, às fls. 81, é então, encaminhado para esta CARES, sem que a determinação do CODIR fosse atendida.

c) Sendo esta a oportunidade desta Câmara se pronunciar tecnicamente, temos que em 10/01/2018, a CARES, no processo nº E-12/003.318/2017, que trata do Plano de Contingência 2017/2018, às fls. 69, se manifesta com o seguinte texto:

'A CEDAE, através do Ofício CEDAE-DP nº 170/2017, às fls. 63/66, reitera as informações contidas no Ofício CEDAE-ACP nº 131/2017, às fls. 18-A/50 apresentando uma tabela contendo os municípios suscetíveis ao aumento de demanda de água no período do verão, com um acréscimo de 12 novos municípios e excluindo da tabela anterior os municípios de Rio das Ostras e Saquarema (Distrito de Jaconé).

Não obstante o acréscimo e retirada de municípios, observa-se pelas informações prestadas que o volume de água produzido é sempre superior ao consumido, às vezes mais do que o dobro, o que indica, em princípio, que não há problemas de abastecimento. Por outro lado pode ser um indicador de perdas.

O Plano de Contingência anterior (2016/2017), que é de igual teor, foi tratado no Processo E-12/003,331/2016, tendo sido aprovado através da Deliberação AGENERSA nº 3020, quando em seu Art. 1º tem-se a seguinte redação:

'Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Abastecimento de Água para o verão 2016/2017,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Fls. 113
Assinatura:	[Assinatura]

em atenção aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.'

Isto posto, esta CARES mantém o entendimento do Plano 2016/2017, quando a Câmara de Saneamento e a Procuradoria emitiram pareceres conclusivos no sentido de sua aprovação.'

Já a Procuradoria da AGENERSA, ainda no processo nº E-12/003.318/2017, às fls. 71/74, no item 2, apresenta a seguinte conclusão:

'Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Plano de Contingência para o verão 2017/2018, em razão da apresentação de medidas eficazes para garantia do abastecimento de água no verão 2017/2018.'

Assim sendo, esta CARES, mediante a aprovação dos Planos de Contingência e Emergência dos anos 2016/2017 e 2017/2018, entende não haver necessidade de novas manifestações para a aprovação deste Plano (2015), tornando desnecessária, face o tempo decorrido, uma reunião técnica com a CEDAE determinada pela ATA da 4ª Reunião Interna, com o intuito de discussão do tema para a instrução técnica do processo. "

Em nova análise, a Procuradoria desta AGENERSA, por meio do Parecer nº 17/2018

- JVG, ponderou:

"(...)

1. Análise do Plano de Contingência - ano 2015:

Este processo foi instaurado para análise das medidas a serem adotadas pela CEDAE nos casos de emergência e no verão, objetivando a continuidade da prestação dos seus serviços, buscando a prevenção do abastecimento de água e falhas no sistema de esgotamento sanitário.

(...)

No plano acostado, a CEDAE às fls. 04/42, esquematiza os diversos procedimentos operacionais extraordinários a serem adotados. Ainda, informa o aumento de viagens de carro pipa para atendimento das áreas sensíveis, a realização de manobras e a contratação de grupos de geradores, quando houver necessidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Fls. 174
Assinatura:	Cey. 50201242

Ante ao plano de Contingência apresentado, a CASAN, em sua Nota Técnica, concluiu pela aprovação do plano apresentado.

Embora a Câmara Técnica tenha aprovado o plano elaborado, o Conselho Diretor determinou, em reunião interna, a realização de reunião técnica para o saneamento deste processo. Entretanto, como observado pela procuradoria às fls. 85/86, a referida reunião não ocorreu até a presente data.

Instada a se manifestar, a CARES confirma a não realização de reunião Técnica, afirmando a sua desnecessidade, haja vista a aprovação de plano de Contingência, apresentados pela Companhia, posteriores a estes autos.

(...)

É nítido que a determinação do Conselho Diretor está dentro dos parâmetros da Eficiência, uma vez que busca a melhor prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendendo assim aos interesses públicos.

Entretanto, a inércia de mais de 338 (trezentos e trinta e oito) dias para a realização da referida reunião técnica acarretou na ineficiência da determinação quando da aprovação do referido plano. Isso porque a eficiência está ligada a exequibilidade, aplicabilidade e exigibilidade do ato ou norma. A partir do momento em que a inércia ultrapassa o período do plano de contingência, a mesma se torna ineficaz, haja vista a impossibilidade de alterar qualquer medida que fora tomada.

Ademais, a CARES ressalta a existência de processos posteriores, cujos planos de contingência foram aprovados, reforçando a inexigibilidade da reunião.

Assim, ante a ineficácia da medida solicitada pelo Conselho Diretor, decorrente da inércia apurada, bem como a ausência de decisão para aprovação do plano de contingência em tempo hábil; esta procuradoria entende caracterizada a perda do objeto, razão pela qual opina pelo arquivamento do feito.

2. Conclusão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Fls. 113
Assinatura:	94.50201247

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela perda do objeto, opinando pelo arquivamento do feito." (Grifos no Original)

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 151/2018, de 11/06/2018, a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que realizou através do ofício CEDAE GAB-DP nº 534/2018, conforme segue:

"(...)

Às fls. 04/42 do referido processo consta o Ofício CEDAE GAB /DP nº 1622/2015 e o referido plano elaborado, por meio do qual a CEDAE presta todas as informações solicitadas acerca dos procedimentos operacionais existentes, visando solucionar eventuais problemas no abastecimento de água e no esgotamento sanitário em todas as suas etapas operacionais de grande significância.

Assim, ok plano foi submetido a Câmara de Saneamento responsável por sua análise técnica que considerou, as fls. 46/49, após estudo de todo o conteúdo técnico, apto a solucionar de forma genérica eventuais problemas nos Sistemas de Água e Esgoto.

Assim, as fls. 59, a Cedae novamente foi instada a se manifestar a cerca do Plano, informando as fls. 63 que não identificou quais os possíveis novos esclarecimentos a serem dirimidos, bem como que a solicitação não encaminhou anexo que citava.

(...)

Por tais motivos, conforme assentado pela Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE nº 002/2015, o plano atende satisfatoriamente a demanda e teve esta conclusão corroborada também por sua utilização prática, dado que o tempo decorrido serviu para comprovação de que, desde de seu envio a essa AGENERSA até a presente data, não apresentou nenhuma situação fática que apontasse para a necessidade de alteração do Plano de Contingência e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Fts. 116
Atribuição:	04 - 50201242

Emergência utilizado, estando este atendendo satisfatoriamente ao escopo que se destina.

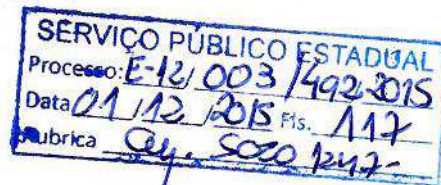
Ante a todo o exposto, a Cedaee demonstrou que atende satisfatoriamente objeto do presente processo e tem essa conclusão corroborada pela Câmara Técnica competente, motivo porque requer que esse inclito Conselho da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro delibere pelo encerramento do presente processo."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo n.º: E-12/003.492/2015.
Data de autuação: 01/12/2015.
Companhia: CEDAE.
Assunto: PLANOS DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ADOTADOS PELA CEDAE.
Sessão Regulatória: 31/07/2018.

VOTO

Trata-se de processo iniciado tendo em vista o recebimento do ofício GAB/DP n.º 1622/2015 encaminhado pela CEDAE, no qual apresenta o Plano de Contingência e Emergência adotado pela CEDAE.

Conforme se extrai do presente plano, consolidado para atender esta AGENERSA, o mesmo seguiu os princípios básicos recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde do Brasil, bem como órgãos ambientais.

Ao analisar o referido plano, a CASAN manifestou-se no sentido de que "*Documento que contém o **PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** faz uma clara extensa descrição da estrutura organizacional da CEDAE, finalizando com a apresentação das tabelas contendo: Eventos, Causas, Consequências, Contingências e Responsáveis, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, com conteúdo técnico para solucionar, de forma genérica, eventuais problemas nos Sistemas de Água e Esgoto.*"

A CARES, quando instada, aduziu que "*...mediante a aprovação dos Planos de Contingência e Emergência dos anos 2016/2017 e 2017/2018, entende não haver necessidade de novas manifestações para a aprovação deste Plano (2015)...*"

A Procuradoria, por seu turno, entendeu pela perda do objeto tendo em vista a aprovação do plano para os anos posteriores e opinou pelo arquivamento do presente processo.

De fato, mesmo considerando que o presente processo foi o primeiro a tratar do tema, e por isso, justifica-se a determinação do conselho direto em reunião interna de realização de reuniões por membros desta AGENERSA e da Companhia CEDAE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015 Fts. 118
Assinatura:	02251242

quando da análise do mesmo tema nos anos posteriores este Conselho Diretor alcançou objeto processual aqui tratado.

No mesmo sentido, foram as alegações da Companhia que, em sede de razões finais, apontou que *"...atende satisfatoriamente objeto do presente processo e tem essa conclusão corroborada pela Câmara Técnica competente, motivo porque requer que esse ínclito Conselho da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro delibere pelo encerramento do presente processo*

Deste modo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e levando em conta os pareceres técnicos da CASAN e da CARES e jurídico da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Encerrar o presente processo por perda do objeto.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/492/2015
Data:	01/12/2015
Folha:	119
Assinatura:	04.50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3477,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**COMPANHIA CEDAE - PLANOS DE
CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADOTADOS
PELA CEDAE.**

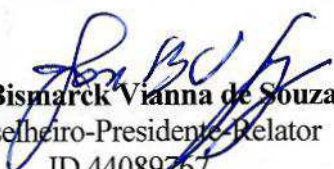
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003.492/2015, por unanimidade,

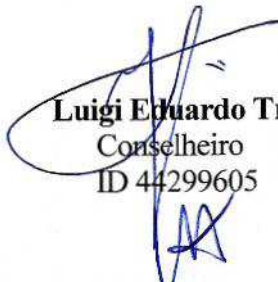
DELIBERA:

Art. 1º Encerrar o presente processo por perda do objeto.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

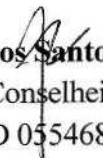
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silyio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Vogal